

**NOS CAMINHOS DO DIGITAL, FORMAÇÕES DISCURSIVAS E(M)
TECNODISCURSOS: UMA ANÁLISE DE POSTAGENS NO TWITTER SOBRE
A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO**

**ON THE PATHS OF DIGITAL, DISCURSIVE FORMATIONS AND
TECHNODISCOURSES: AN ANALYSIS OF TWITTER POSTS ABOUT THE
ABORTION REGULARIZATION**

Aline Cristina Flávio da Silva¹

Universidade Federal de Juiz de Fora

Michele Aparecida Pereira Lopes²

Universidade Estadual de Minas Gerais

Resumo: Neste texto discute-se a regularização do aborto a partir da observação de postagens veiculadas em perfis da rede Twitter sobre a derrubada da decisão conhecida como ‘Roe contra Wade’”, pela Suprema Corte dos Estados Unidos, em junho de 2022. A partir de análises guiadas pelos pressupostos teóricos do tecnodiscurso (PAVEAU, 2021), entextualizações e indexicalidade (BAUMAN; BRIGGS, 1990); performatividade (AUSTIN, 1990) e formação discursiva (FOUCAULT, 2017), parte-se do pressuposto de que a regularização do aborto constitui-se como um objeto discursivo marcado por e circunscrito a campos internos e externos à linguagem. As análises aqui empreendidas apontam que nas postagens do Twitter têm sido entextualizados e indexicalizados discursos que agrupam formações discursivas, mantendo conflitos por meio da polarização discursiva em prol de sua verdade e um leitor sem criticidade, acaba produzindo e reproduzindo conteúdos e discursos de ódio sem perceber que as postagens o conduzem por recursos da rede que direcionam ações dos leitores, tais como a deslinearização e a relacionalidade.

Palavras-chave: Formações discursivas; Legalização do aborto; Tecnodiscursos.

Abstract: This paper discusses abortion regularization from the observation of Twitter postings profiles about the overturned decision known as ‘Roe vs. Wade’ by the United States Supreme Court in June 2022. From analyses guided by the theoretical assumptions of technodiscourse (PAVEAU, 2021), entextualizations and indexicality (BAUMAN; BRIGGS, 1990), performativity (AUSTIN, 1990), and discursive formation (FOUCAULT, 2017), abortion regularization is assumed as constituted as a discursive object marked by and circumscribed to internal and external language fields. These analyses point that Twitter postings have been entextualized and indexicalized discourses that group together discursive formations, maintaining conflicts through discursive polarization in favor of its truth, and an uncritical reader ends up producing and reproducing contents and hate discourses without realizing that network resources that direct readers' actions lead the posts.

Keywords: Discursive formations; abortion regularization; technodiscourses.

¹ Doutoranda em Linguística pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). E-mail: alineflaviosilva@yahoo.com.br.

² Doutora em Linguística pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar); é professora da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). E-mail: michellellopes5@gmail.com.

Submetido em 28 de janeiro de 2023.

Aprovado em 01 de março de 2023.

Introdução

A busca feminina pela igualdade de direitos envolve, dentre outras questões, a luta pelo direito às escolhas relacionadas ao seu próprio corpo. Nesse âmbito, as discussões sobre a legalização do aborto vêm sendo travadas nas sociedades ocidentais e dividem as opiniões em debates calorosos que muitas vezes trazem questões da esfera religiosa, moral e ética para defender, sobretudo, a posição contrária à legalização. Nesse sentido, compreende-se a regularização do aborto como um objeto discursivo marcado por e circunscrito a campos internos e externos à linguagem.

Dentre as discussões mais recentes e acaloradas estão as ocorridas nos Estados Unidos e no Brasil em meados de 2022. Lá, em junho de 2022, a Suprema Corte anulou a histórica decisão conhecida como *Roe contra Wade*³, doravante RvsW, de 1973, promovendo assim o fim do direito feminino à interrupção da gravidez, de forma que a legalidade do aborto passou a ser da competência de cada um dos estados. No mesmo mês, aqui no Brasil, dois fatos coadunaram-se ao acima mencionado, a saber, i) uma menina de 11 anos, vítima de estupro, teria sido impedida de abortar legalmente pela Justiça de Santa Catarina; ii) a atriz Klara Castanho, de 21 anos, relatou que após sofrer estupro, entregou a criança para adoção legalizada.

Juntos, os três fatos podem ser inseridos em uma espécie de linha histórica das discussões sobre a legalização do aborto, principalmente porque, apesar de serem pontuais, alinhavam-se, não somente entre si, como também com fatos e discussões precedentes sobre o mesmo tema. Além disso, a partir dos três fatos aos quais aludimos, inúmeros ditos são (re) formulados, intensamente repetidos e passam a circular

³ Em 1969, uma mulher solteira de 25 anos, Norma McCorvey, usando o pseudônimo Jane Roe estava grávida de seu terceiro filho quando entrou com a ação na Justiça requerendo o direito ao aborto. Defendendo a lei antiaborto estava Henry Wade, promotor público do Condado de Dallas, por isso o caso ficou conhecido como *Roe vs. Wade*. A mulher alegou que havia sido estuprada, contudo a decisão foi desfavorável a ela que foi forçada a dar à luz. Em 1973, seu recurso chegou à Suprema Corte que examinou o caso junto com o de outra mulher de 20 anos da Geórgia, Sandra Bensing. O argumento foi de que as leis de aborto do Texas e da Geórgia contrariavam a Constituição porque infringiam o direito da mulher à privacidade. Por sete votos a dois, os juízes decidiram que os governos não tinham o poder de proibir o aborto e que o direito da mulher de interromper sua gravidez era protegido pela Constituição (ROE X WADE, 2022).

constituindo o que poderíamos chamar de uma imensa rede discursiva na qual sentidos são produzidos, retomados e quiçá ressignificados.

Além de ditos, outras materialidades discursivas também são postas em circulação no contexto contemporâneo, por isso, análises das discussões sobre a legalização do aborto devem considerar ainda as diferentes maneiras pelas quais sujeitos convivem e relacionam-se virtualmente, já que essas pulverizam diferentes materialidades. O crescente número de usuários de redes sociais tem ampliado as discussões nesses espaços, permitindo tanto a veiculação de opiniões diferentes quanto o agrupamento daqueles que partilham da mesma visão de mundo. Somado a isso, nota-se uma tentativa de retomar as clássicas discussões filosóficas na busca pela verdade, e nessa ânsia por verdade e justiça verifica-se uma crescente onda de cancelamento nas redes mediada por discursos de ódio (BUTLER, 2021)⁴. Desse modo, todos os dias é possível eleger algumas matérias que alcançam recordes de postagens nas redes sociais alavancando inúmeras discussões, principalmente quando se trata de assuntos que promovem polarização, como é o caso do tema escolhido para este texto.

Há que se destacar que o suporte digital evoca inúmeros discursos que impactam diretamente pesquisas no campo da Análise do discurso (DIAS, 2016; PAVEAU, 2021). Nessa direção, o modo como a vontade de verdade (FOUCAULT, 2006) é dissipada no ciberespaço já vem sendo discutido por alguns estudiosos como apontam os trabalhos de Baracuhy e Oliveira (2022), Felipe de Lima, Amorim e Franceschini (2022), Varoni de Carvalho (2022), Junior, Navarro e Sargentini (2022), dentre outros. A vontade de verdade pode ser compreendida, também no ambiente virtual, como uma espécie de regulamentação promotora do exercício do poder em uma sociedade.

Diante disso, as análises ora apresentadas buscam evidenciar que enunciados expostos em postagens e em seus comentários favoráveis ou contrários à decisão mais recente acerca do aborto nos EUA constroem uma rede discursiva alinhavada pela vontade de verdade (FOUCAULT, 2006). Os enunciados verbais e/ou não verbais remetem a duas formações discursivas antagônicas mantidas também por um movimento decorrente do uso de recursos do ambiente digital, sejam comentários, *hashtags* ou

⁴ Conforme Butler (2021), o discurso de ódio busca subjugar o sujeito a uma posição subordinada, ou seja, quem profere tais discursos busca exercer um poder soberano. Os principais interesses desse tipo de discurso são tanto retóricos quanto políticos. Com base nas leis estadunidenses dos anos 1970, a autora explica que os enunciados “excitáveis” (BUTLER, 2021, p.34) são aqueles realizados sob coação, geralmente confissões que não podem ser usadas em juízo já que não podem refletir o estado mental equilibrado do enunciador.

compartilhamento de *links*. Assim, ao observarem-se postagens brasileiras sobre a derrubada da decisão RvsW na rede social Twitter é possível vislumbrar que a escolha no modo de postagem evidencia a opinião – favorável ou contrária à legalização do aborto - favorecendo, desse modo, a manutenção dessa opinião em grupos da rede social, ao mesmo tempo em que responde à formação discursiva que as ampara, além de essa possibilitar a emergência de postagens que aludem aos outros dois casos, refletindo-se, por esse modo, a vontade de verdade.

Para tanto, o estudo proposto é embasado nos pressupostos do tecnodiscurso (PAVEAU, 2021), entextualizações e indexicalidade (BAUMAN; BRIGGS, 2006); performatividade (AUSTIN, 1990), além do conceito de formação discursiva (FOUCAULT, 2017). O corpus é composto por cópias de tela de postagens brasileiras no Twitter abordando os três casos analisados neste artigo.

Para melhor organização deste texto, na seção 1, apresenta-se uma contextualização dos três fatos acima citados; em 2, discute-se a teoria que embasa as análises expostas na seção 3 e, por fim, as Considerações Finais.

1. Aborto: polarização e polêmica

De acordo com Anjos *et al.* (2013) para o Ministério da Saúde, “o aborto é a interrupção da gravidez até a 20^a ou 22^a semana, com o produto da concepção pesando menos de 500 g, sendo este eliminado no processo de abortamento” (ANJOS *et al.*, 2013, p.509). Tal procedimento quando realizado de modo clandestino, isto é, sem os cuidados necessários, pode trazer riscos para a saúde da mulher, inclusive, o risco de morte. Por isso, “Enfrentar o fenômeno do aborto como uma questão de saúde pública significa entendê-lo como uma questão de cuidados em saúde e não como um ato de infração moral de mulheres consideradas levianas” (ANJOS *et al.*, 2013, p.509).

À esteira disso, a legalização do aborto tem sido uma das pautas do movimento feminista em todo o mundo. Ainda conforme Anjos *et al.* (2013), o feminismo brasileiro já direcionava um posicionamento acerca do aborto desde meados da década de 1970, apoiado no princípio do direito individual, que remete diretamente ao corpo, buscando difundir a luta pela autonomia da mulher e do direito de escolha pela maternidade ou não. A legalização do aborto é defendida sobretudo porque sua criminalização obriga que mulheres recorram a métodos pouco seguros para realizá-lo, por conseguinte, a legalização do aborto não significa exatamente a defesa desse ato como um método contraceptivo, ainda que muitos insistam em dizer que o sentido seja esse.

Por outro lado, há que se pontuar aqui outras questões que compõem o quadro dessa discussão, dentre as quais as concepções embasadas em diversas religiões, como as cristãs. Segundo a Arquidiocese de São Paulo, uma organização católica, o aborto não deve ser defendido por nenhum cristão porque não condiz com o compromisso firmado por esses com a vida, tida como sagrada no texto bíblico (REDAÇÃO, 2021). Assim, ao longo da história, o magistério da Igreja e os papas reforçam a ideia de que, desde a concepção, a vida humana é um dom divino. Entre o catolicismo e outras religiões, no Brasil conhecidas como evangélicas, por exemplo, a postura contrária à legalização do aborto segue o mesmo caminho. Por esse viés, compreende-se que no campo religioso constrói-se uma verdade: a de que o aborto, por sacrificar uma vida, é pecado, é crime. Essa verdade sustenta ditos condenatórios dos que exercem a prática.

Do ponto de vista da lei brasileira, a interrupção da gravidez também segue o viés condenatório: o aborto é crime previsto no Código Penal, sendo que o artigo 124 prevê detenção de um a três anos para mulher que provocar em si mesma o aborto, ou para aquela que concordar a passar pelo procedimento realizado por outrem (BRASIL, 1940). Na mesma lei, a punição para quem provoca o aborto, com ou sem consentimento da gestante, é prevista nos artigos 125 e 126 (BRASIL, 1940). Não obstante, há três situações em que o aborto é autorizado pela legislação do país: i) quando a gravidez é consequência de estupro; ii) quando há risco à vida da mulher; iii) quando o feto possui anencefalia (BRASIL, 1940).

As situações nas quais o aborto é considerado legal, contudo, não garantem que o procedimento seja autorizado, ou mesmo realizado. Nesse sentido, um dos fatos mencionados na introdução deste texto ilustra isso: em junho de 2022, uma jovem de 11 anos, vítima de estupro, foi encaminhada ao Hospital Universitário de Florianópolis cuja equipe recusou-se a fazer o procedimento, amparando-se no argumento de que o feto já estava com mais de 22 semanas⁵ (MAYER, 2022). Além disso, uma juíza e uma promotora tentaram persuadir a jovem a desistir do aborto e somente após a família recorrer ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina é que o procedimento ocorreu. O fato teve grande repercussão na mídia, especialmente em canais de tevê aberta e suscitou inúmeras manifestações favoráveis e contrárias nas redes sociais, alinhavando-se, assim, à rede discursiva sobre regularização do aborto.

⁵ A legislação brasileira, nos casos em que o aborto é permitido, não faz menção ao tempo do feto. Sobre o tempo de gestação, há uma nota técnica do Ministério da Saúde que recomenda o aborto até 22 semanas de idade fetal.

Na história da legislação sobre o aborto, é importante destacar a década de 1970, quando alguns países, dentre eles os Estados Unidos, alteraram suas legislações, ampliando os casos em que o aborto poderia ser realizado. Em se tratando pontualmente dos EUA, o direito constitucional se constitui em torno de casos paradigmáticos decididos pela Suprema Corte do país, “havendo uma tradição constitucional na qual a Corte assume indisputável papel na tarefa de atualizar a realidade social e econômica aos condados constitucionais” (TERRA, 2022, p.52).

Assim, na decisão do caso *RvsW*, em 1973, a sentença do juiz Blackmun defendeu que a mulher é dotada de um direito constitucional específico à privacidade para decidir sobre sua reprodução, o que incluía o direito ao aborto. Com isso, o Tribunal dos Estados Unidos declarou inconstitucional a legislação do Texas, que criminalizava o aborto exceto no caso de risco para a mãe. A referida decisão, de acordo com Terra (2022), foi avaliada por Dworkin (2009) em relação aos seguintes aspectos: possibilitou maior autonomia reprodutiva para as mulheres; limitou a influência do estado sobre a decisão da mulher de praticar o aborto e definiu as formas de regulamentação para o procedimento em caso de risco para a saúde da mulher.

Em contrapartida, surgiram inúmeros argumentos, sobretudo de cunho moral e religioso, acerca da questão. Esses argumentos deixaram rastros de sentido ao longo da história e permanecem produzindo sentido mesmo na contemporaneidade que se apresenta em um embate discursivo no qual sujeitos dividem-se em duas posições distintas: os favoráveis ao aborto e os contrários a ele. Por isso, quando a decisão *RvsW* foi derrubada pela Suprema Corte dos Estados Unidos, em junho de 2022, a polêmica sobre o aborto foi novamente posta em debate e as opiniões sobre ela acirraram-se. Segundo Terra (2022), no início do século XXI, as posições ‘pró-vida’, normalmente vinculadas à Igreja Católica, e os grupos ‘pró-escolha’, ligados aos movimentos feministas, têm impactado nas disputas eleitorais, o que ainda pode ser notado pelas discussões levantadas no Twitter, como será apontado adiante.

A derrubada da decisão é bastante significativa, especialmente pelo fato de devolver aos estados norte-americanos o poder de definir se permitem ou não o aborto, e, segundo as pesquisas divulgadas em diversos jornais, é provável que a mudança leve à proibição do aborto em cerca de metade dos estados americanos. No entanto, a queda da *RvsW* parece um retrocesso visto que “compreender o aborto como uma questão de saúde pública em um Estado laico e plural representa um novo caminho de argumentações [...]” (ANJOS *et al.*, 2013, p. 510).

Uma possível explicação para a queda da RvsW pode ser o fato de a referida Corte possuir, em sua maioria, membros do partido republicano do governo de Donald Trump, sendo formada por um alto grupo de conservadores. Dentre os argumentos desses membros há o de que o aborto não é previsto especificamente em lei, sendo assim, a decisão de 1973 foi tomada com base em uma interpretação da Constituição.

Em se tratando do Brasil, na esfera de discussões sobre a legalização do aborto, os contrários defendem que mesmo naquelas situações legalizadas para o aborto ele não deve ocorrer. Assim, caso uma mulher engravide em decorrência de um estupro, deveria dar continuidade à gravidez. Contudo, se a mulher mantém a gravidez e, na sequência decide-se por entregar a criança para adoção legal, sobre ela também recairão outros ditos condenatórios. A título de ilustração, relembra-se o caso da atriz Klara Castanho, que em junho de 2022 divulgou uma carta aberta na qual relatou ter engravidado após ser vítima de estupro e escolheu entregar a criança para adoção (MINHA..., 2022).

Conforme previsto no artigo 19-A do *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA) (BRASIL, 1990), toda gestante poderá entregar o filho para adoção, desde que o processo seja acompanhado pelo Judiciário. O ECA legaliza a entrega para adoção não só nos casos de falecimento dos pais ou suspensão do poder familiar desses, mas também quando esses expressam, em petição em cartório, o pedido de colocação da criança em família substituta (BRASIL, 1990).

Apesar de a adoção legalizada ser um processo sigiloso, Klara Castanho teve suas informações vazadas por algum membro do hospital em que deu à luz e, assim, seu caso foi veiculado pela imprensa, de forma que a atriz se viu impelida a esclarecer toda a situação na carta aberta acima citada (MINHA..., 2022). Depois disso, a atriz tornou-se alvo de discussões que juntas às discussões sobre o caso da menina de 11 anos e a derrubada da RvsW fizeram do mês de junho de 2022 um momento importante na historicidade dos embates discursivos sobre a legalização do aborto no Brasil e no mundo. Nessa rede discursiva, a polarização se dá do seguinte modo: de um lado, os favoráveis à derrubada da RvsW são, por conseguinte, favoráveis à manutenção da gravidez da menina de 11 anos e contrários à atriz Klara Castanho; do outro, os contrários à derrubada da RvsW são também contrários à manutenção da gravidez da menina e favoráveis à Klara.

Essa polarização reflete a vontade de verdade acerca do aborto e pode ser percebida nas redes sociais em enunciados com grande potência de sentido, especialmente nos comentários do Twitter, pois conforme Miller (2009), essa rede decorre de uma cultura de auto exposição, de exibicionismo, quiçá voyeurismo mediado que remete à

cultura de fãs; além disso, ganham força e mantêm-se em evidência a partir do uso dos recursos que a rede oferece, conforme apontado nas análises.

2. Nos caminhos do digital: formação discursiva e tecnodiscursos

A contemporaneidade apresenta aos analistas do discurso uma configuração ímpar: as mediações entre sujeitos e tecnologia alteram também as relações entre sujeitos que interagem sobremaneira por meio de redes sociais. Assim, quando a proposta de um estudo é a observação de enunciados que circulam em redes sociais, não se pode descartar o impacto dos recursos dessas redes para a produção enunciativa e a circulação de sentidos. Isto quer dizer que a dimensão técnica dos discursos produzidos em rede deve ser considerada como constitutiva desses. Isso significa que a rede na qual um discurso circula não deve ser compreendida apenas como um suporte.

Desse modo, a apropriação do termo tecnodiscurso para a análise aqui proposta vincula-se à proposta de Paveau (2021), que o considera como sendo uma produção linguageira projetada para ser construída e circulável em ambiente digital *on-line*, ou seja, nos termos da autora, constitui-se de uma produção nativa digital, caracterizada por seu potencial de relacionalidade: as relações algorítmicas ao mesmo tempo em que integram as produções, também garantem seu funcionamento e sua circulação. Boa parte desse potencial de relacionalidade constrói-se porque o sujeito enunciador, em rede, dispõe de características linguisticamente inéditas, tal qual a clicabilidade.

Para elucidar, pode-se pensar em como uma postagem contrária à legalização do aborto compõe-se de um plano morfolexical próprio do ambiente virtual, por exemplo #vitoriadavida, na qual o símbolo *hashtag* permite a relacionalidade com outros semelhantes; discursivamente, o enunciado atinge a imprevisibilidade, podendo repetir-se indistintamente, inclusive fora da rede. Assim, pode-se afirmar que os recursos morfolexicais corroboram a manutenção de uma verdade, fazendo com que semelhantes opiniões se engatilhem.

Dessa maneira, o conceito de tecnodiscurso colabora com a compreensão do complexo funcionamento do digital ao incorporar as relações subjacentes entre sujeito, linguagem, máquina e sociedade (PAVEAU, 2021), ou mesmo para que as análises de textos nativos do ambiente digital sejam tratadas tão somente de uma perspectiva saussuriana e dualista, ou seja, observável e analisável apenas do material linguageiro. Há que se considerar que, nos tecnodiscursos, os agentes não humanos assumem papel preponderante: a máquina e os recursos que oferta para a formulação e circulação de

dizeres nutre a relação sujeito, linguagem e sociedade. Na máquina e em rede, os sentidos são constituídos em um *continuum*⁶ entre linguagem e ambiente de produção.

Essa relação mediada pela máquina inflige aos discursos nativos da rede digital possibilidades de formulação, de leitura e de circulação que, conforme Paveau (2021), atribuem aos tecnodiscursos seis características determinantes⁷, sendo: 1) a composição; 2) a deslinearização; 3) a ampliação; 4) a relacionalidade; 5) a investigabilidade e 6) a imprevisibilidade.

Os aspectos deslinearizantes⁸ são próprios do tecnodiscurso, permitindo que o leitor interaja com o enunciado e possa inclusive agir, tomando a decisão de ler outros discursos que dialogam com o primeiro ou não, ou seja, é nesse momento que o leitor se deixará guiar pelos links de forma passiva ou assumirá um posicionamento crítico.

Nesse sentido, tendo em vista como esse discurso se desloca na rede demandando ações do leitor, faz-se notório também o processo de entextualização do discurso, definido por Bauman e Briggs (1990) como “o processo de tornar o discurso passível de extração, de transformar um trecho de produção linguística em uma unidade – um texto – que pode ser extraído de seu cenário interacional” (BAUMAN; BRIGGS, 1990, p. 206). Por esse ângulo, pode-se compreender que no tecnodiscurso a relacionalidade e a deslinearização favorecem a dispersão dos enunciados de modo que a entextualização é uma consequência.

Considerando-se o plano discursivo, Paveau (2021) considera que, da deslinearização, decorre uma fragmentação discursiva, isto é, em um gesto de leitura que oferece marcas clicáveis direcionadoras para outros textos, para cada sujeito, segundo suas ações na rede [clicar em um link, por exemplo] a experiência da leitura poderá divergir, já que para cada um o sentido produzido por um texto se completará a partir das relações estabelecidas com os demais textos para os quais o sujeito se direcionar.

Além disso, há que se observar quais relações de poder estão envolvidas para destacar alguns discursos em lugares de outros. Assim, também conforme Bauman e Briggs (1990), “A tarefa é descobrir empiricamente quais meios estão disponíveis para

⁶ Referência ao trabalho de Dominique Cotte (2004 *apud* PAVEAU, 2017), que se refere a co-enunciações tecnológicas (COTTE, 2004 *apud* PAVEAU, 2017, p. 13),

⁷ Neste texto, discutem-se apenas duas dessas características: deslinearização e relacionalidade.

⁸ Deslinearização consiste na intervenção de elementos clicáveis no fio do discurso, que direcionam o leitor-escritor de um fio do discurso-fonte a um fio do discurso-alvo, instaurando uma relação entre dois discursos (por exemplo, uma *hashtag* ou um hiperlink); essa relação é o produto de uma decisão do internauta-leitor, ativando os elementos clicáveis por um “enunciado de gesto” (BOUCHARDON, 2011 *apud* PAVEAU, 2021, p.145).

transformar o discurso em texto em uma dada situação social, para quem eles estão disponíveis e sob quais circunstâncias” (BAUMAN; BRIGGS, 1990, p. 208). Conseqüentemente, é possível compreender que na produção de um texto deslinearizado, as marcas clicáveis que permitem acesso a outro (s) texto (s) não são escolhidas aleatoriamente, mas subordinam-se às próprias condições de produção e aos sentidos que se pretendem produzir. Por conseguinte, também é importante compreender como o discurso se constitui de elos indexicais, ou seja, encapsulado em uma historicidade, pois segundo a concepção de Blommaert e Maly (2014), “[...] a indexicalidade é a dimensão do significado na qual as características textuais ‘apontam para’ (indicam) significados contextualmente recuperáveis” (BLOMMAERT; MALY, 2014, p. 4).

Ao mesmo tempo, as escolhas na rede não deixam de ser performáticas, no sentido de que esperam um retorno do leitor:

ao fazer a performance, quem o faz invoca inevitavelmente a postura complementar do público, convidando os coparticipantes a assumirem um alinhamento com a performance que exige uma resposta avaliativa e talvez mais, tal como o reconhecimento verbal, comentários, encorajamento ou ratificação, no que corresponde à construção conjunta da performance (DURANTI; BRENNEIS, 1986 *apud* BAUMAN, 2014, p. 734).

À esteira disso, o tecnodiscurso possibilita ao produtor textual escolher outro (s) texto (s) aos quais pretende direcionar o sujeito leitor, bem como escolher os elementos para isso; o sujeito leitor, por outro lado, passa a exercer uma coautoria do texto original, já que poderá também escolher, ou perfomar, qual percurso de leitura seguirá.

Ainda no plano discursivo, é bom observar mais pontualmente a característica da relacionalidade, compreendida como aquilo que nas composições discursivas se refere ao material e ao automático, decorrente da estrutura hipertextual da própria rede. Ainda que o algoritmo possa não ser do total conhecimento do sujeito, a relacionalidade possibilita uma produção de forma colaborativa, ou seja, sem fronteiras delimitadas entre produção e uso de textos.

Mediante isso, as produções relacionadas a determinados temas, ao constituírem-se a partir do que a rede oferece como materialidade além do linguístico, acabam por agruparem-se em um conjunto de enunciados que respondem a regras de formação específicas do ambiente em que são produzidos; essas lhes dão condições de existência, de coexistência, de manutenção, de modificação, de desaparecimento, além de um grande potencial de dispersão (FOUCAULT, 2017).

Nesse caso, o conjunto de tecnodiscursos acerca de determinado tema, como o aborto, pode ser observado a partir do que Foucault (2017) considera como sendo uma formação discursiva.

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva [...]. (FOUCAULT, 2017, p.43).

Foucault (2017) toma o discurso da psicopatologia para explanar o conceito de formação discursiva, considerando-se que na sua constituição não basta compreender as chamadas ‘regras de formação’, mas também considerar que toda formação se viabiliza por um compilado de relações entre campos de emergência, de delimitação e de especificação, de modo a garantir que qualquer objeto do discurso em questão encontre nesse compilado seu *locus*, sua pertinência e sua lei de aparição (FOUCAULT, 2017).

Assim, a emergência de dizeres acerca do aborto neste século XXI responderá às condições históricas desta época, isto é, para que do aborto possa se dizer alguma coisa, ou que várias pessoas diferentes possam dizer coisas diferentes, ou mesmo parecidas, está intimamente relacionado a este momento: de um lado, os favoráveis à regularização amparam-se nas discussões empreendidas acerca dos direitos das mulheres, dentre outras questões; de outro, os contrários buscam respaldo no conservadorismo aflorado nos últimos anos, no Brasil e nos Estados Unidos.

Outro ponto fulcral para emergência de ditos são as relações estabelecidas entre as instituições, os processos econômicos e os sociais, as formas de comportamento, por exemplo (FOUCAULT, 2017). Nisso, compreende-se que os ditos contrários à regularização do aborto encontram razão nas relações estabelecidas socialmente, por exemplo, no Brasil, entre igreja (s) e governo, entre governo e moralismo-conservadorismo burguês.

Por isso, Foucault (2017) vai dizer que as relações não são apenas da ordem interna do discurso - pois não ligam entre si conceitos, palavras ou estruturas linguísticas em uma disposição facilmente dedutível; tampouco são relações externas ao discurso que o limitam ou o possibilitam emergir, respondendo somente ao que encontra-se na exterioridade, mas é justamente esse feixe imbricado entre interior e exterior que permite ao discurso poder falar e, assim, legitimar-se enquanto prática.

3. Legalização do aborto nas redes sociais: embates discursivos no Twitter

Conforme explanado na seção 1 deste texto (Aborto: polarização e polêmica), a decisão contrária à manutenção da *RvsW* dividiu a opinião pública, acirrando a discussão entre dois grupos antagônicos quanto à regularização do aborto. A derrubada da decisão ao mesmo tempo em que alegrou os contrários à regularização do aborto, automeados ‘ativistas pró-vida’, também decepcionou os favoráveis à regularização, especialmente porque um de seus argumentos pauta-se na compreensão de que a não regularização do procedimento perpetua a vulnerabilidade de mulheres menos favorecidas, já que a intervenção permanecerá sendo efetivada tanto clandestinamente quanto em clínicas particulares, porém com diferenças: ambientes particulares, acessíveis a poucas; de forma rudimentar, amadora e até mesmo insalubre, a qual se submetem a maioria.

Por conseguinte, o antagonismo nas opiniões acabou por produzir uma polarização passível de ser observada, dentre outros, pelo viés linguístico-discursivo em veículos de mídia impressa e *on-line*, bem como em redes sociais como o Twitter. É justamente dessa rede que foram selecionadas postagens que compõem o corpus de análise deste texto.

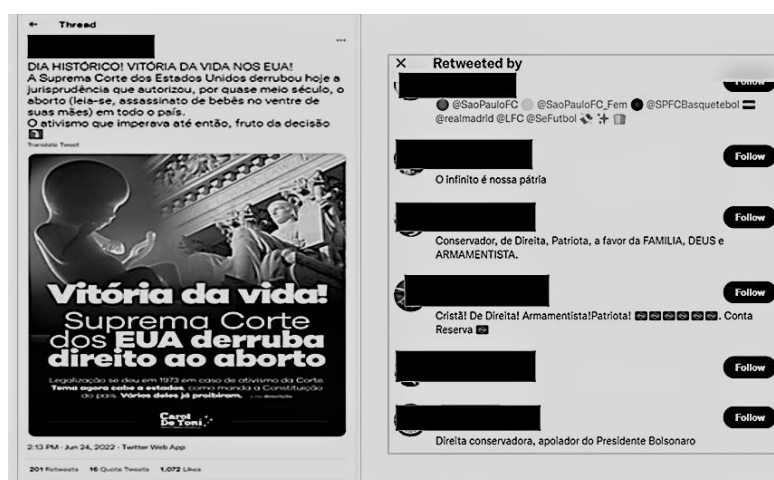
Posto isso, nesta seção são apresentadas 7 imagens recortadas de postagens de perfis do Twitter de usuários que se posicionaram favoráveis ou contrários à decisão da Suprema Corte nos EUA. Os tuítes foram selecionados tendo por critério a polarização dos posicionamentos acerca da alteração da já mencionada decisão, envolvendo tanto órgãos de imprensa quanto usuários recorrentes da rede social. Os perfis de personalidades públicas tiveram as fotos de usuário mantidas, enquanto os demais perfis, para preservar seus usuários, tiveram suas fotos ocultadas. As análises linguístico-discursivas sustentam-se nos conceitos anteriormente apresentados e constituem-se em uma metodologia de base qualitativa, uma vez que “O investigador está preocupado com o significado que as pessoas dão às coisas, às situações, à realidade” (NININ, 2013, p.45).

Partindo-se do pressuposto que o embate sobre a regularização do aborto reflete a vontade de verdade, de modo geral, as postagens de quem se identificou favorável à decisão da Suprema Corte constituem-se em uma formação discursiva cuja unidade pode ser reconhecida como dizeres de protesto frente a um possível ‘cenário de guerra’, assim constituído: de um lado, aqueles que atentam contra a vida de um feto, inocente, sem condições de se defender; de outro, os que buscam matá-los, isto é, os que se mostram favoráveis à regularização do aborto. Nesta formação discursiva é possível reconhecer as relações entre sociedade e governo, entre esse e instituições religiosas, entre essas e

formas de comportamento por elas ditadas. Sendo o aborto uma prática condenada no âmbito eclesiástico, em um estado no qual as relações entre governo e religião manifestam-se de modo tão intrínseco, como se tem visto no Brasil, por exemplo, nos últimos anos, o terreno para essa condenação torna-se fértil, ainda que a prática permaneça clandestinamente, ou mesmo que ela aumente a vulnerabilidade de uma parcela da população. Importante dizer que, em sociedades assim governadas, parece mais importante manter aparências e responder a comportamentos ditados pela igreja que de fato atender às reais necessidades do povo. Importante dizer ainda que em sociedades assim, faz pouca diferença que sua constituição tenha estabelecido um Estado laico.

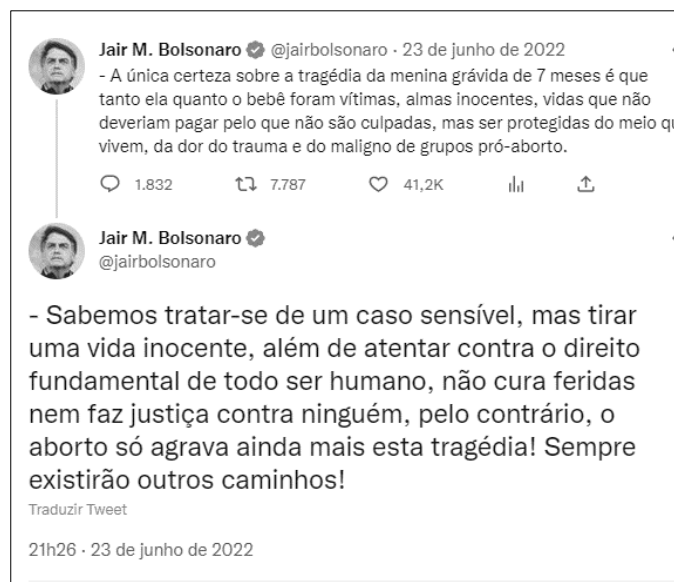
Nos dizeres que refletem a formação discursiva que enxerga o ‘cenário de guerra’ o mote tende a ser o de que a vida venceu, o que é notório mediante a escolha lexical “vitória da vida”, conforme pode ser observado na Figura 1, abaixo.

Figura 1 – Vitória da vida e comentários



Fonte: TONI, 2022 (printscreens das autoras).

Não se pode deixar de dizer que o sintagma ‘vitória da vida’ não abarca todas as vidas, já que esses grupos que o propagam geralmente são os mesmos que atacam minorias, tomando como fonte alguns dogmas religiosos com interpretação equivocada. Nesse sentido, esse discurso indexicaliza outros, como a luta pela vida de crianças que ainda não nasceram, ditos, escritos e propagados por muitos que não demonstram a mesma preocupação, por exemplo, com crianças que não foram sequer registradas pelos homens que são seus pais biológicos, ou com crianças que enfrentam cotidianamente a fome, ou que vivem sob condições sociais tão adversas que as obriga a vender balas nos sinais de trânsito; a essas crianças, muitas vezes, esses mesmos defensores da vida do feto, ao menos abrem os vidros de seus veículos.

Figura 2 – Jair Bolsonaro em defesa da vida

Fonte: BOLSONARO, 2022 (*printscreen* das autoras).

Conforme Butler (2021), o termo aborto passou a ser considerado por ativistas como uma injúria “como se a palavra performatizasse o ato e as vítimas desse ato constituíssem o grupo formado pelos “não nascidos” indefesos” (BUTLER, 2021, p. 44). Assim, na Figura 2, que é cópia da tela de um tuíte do então presidente Jair Bolsonaro à época do caso da menina de 11 anos que teve o aborto negado, mantém-se a tônica do aborto como atrocidade, bem como a ideia de um posicionamento a favor da vida: os dizeres apelam à inocência do feto que precisa ser protegido do ‘maligno de grupos pró-aborto’. Em outros momentos, Jair Bolsonaro conceituou o aborto da menina como inadmissível. Interessante pontuar que o aborto é inadmissível, nas palavras de Jair, porque mata inocentes, entretanto, crianças morrerem de desnutrição, de fome, ou de qualquer outra adversidade é compreensível e, no mínimo, passível de ser aceito dentro de uma estrutura governamental em que o moralismo prevalece.

Por conseguinte, entre Figura 1 e Figura 2, os sentidos são mantidos e vão sendo retomados dentro da mesma formação discursiva, seja pela materialidade linguística, seja pela materialidade imagética, pois o ‘bebê’, ou ‘almas inocentes’ a que Jair Bolsonaro faz alusão na Figura 2 está representado na imagem do feto na Figura 1.

Além disso, a postagem da Figura 1 foi retuitada por apoiadores da mesma opinião, conforme mostra a imagem à direita. Nota-se também uma indexicalidade para retomar discursos em prol da família, do cristianismo, da pátria e, por mais contraditório que possa parecer, do armamento da população. Além disso, os criadores dessas

postagens preocupam-se mais a vincularem-se a partidos que propagam a visão pró-vida, os mesmos que também são favoráveis ao armamento da população e de publicações com o tema ‘bandido bom é bandido morto’, filiando-se aos discursos do então presidente.

Logo, é notório que a indexicalidade, suscitada por uma postagem contrária à regularização do aborto, possibilita um agrupamento de discursos que respondem a formações discursivas que, apesar de distintas, acabam por se intercambiar: o discurso sobre o armamento, o discurso sobre o sistema de governo, o discurso sobre patriotismo, dentre outros. Isso reforça o fato de que as relações discursivas não são somente internas, ou somente externas ao discurso, mas atuam no limite fronteiro entre ambos, já que em uma postagem na qual se apresenta favorável à vida, por isso mesmo contra o aborto, autoriza-se uma manifestação favorável ao armamento, que de certa forma autoriza o ataque à vida.

Figura 3 – A vida venceu



Fonte: FORMIGA, 2022 (*printscreen* das autoras).

A Figura 3 mostra mais um posicionamento favorável à derrubada da RvsW, ou contrária à legalização do aborto. Nota-se a recorrência da materialidade imagética, ou seja, mais uma vez, a imagem ao fundo é a sede da Suprema Corte; nota-se também a recorrência do sentido constituído dentro da formação discursiva favorável à vida, aqui constituída pelo enunciado ‘A vida venceu’. Essa recorrência se dá porque dentro de uma formação discursiva, os enunciados não necessariamente se repetirão, mas ganham uma

potência que possibilita que o seu sentido se pulverize em diversos outros enunciados, diferentemente construídos: o enunciado ‘Vitória da vida’ pulveriza-se em outras construções que produzirão o mesmo sentido, por exemplo, ‘A vida venceu’.

Ainda na Figura 3, a materialidade ‘A vida venceu’ também é resultado de uma entextualização (BAUMAN; BRIGGS, 2006) do discurso, ou seja, o texto que coloca em circulação pode ser considerado como descontextualizado, já que a derrubada da decisão RvsW não descontinua, de fato, o aborto, porque ele permanece como um procedimento passível de ser executado, ainda que na ilegalidade. Nesse sentido, ‘A vida venceu’ apresenta um ‘não dito’: a continuidade das clínicas em alguns estados estadunidenses. Isto quer dizer que para as mulheres que têm condição financeira de viajar até esses estados, a interrupção da vida permanecerá possível, contrariando o dito ‘A vida venceu’. Portanto, a comemoração não é pela vida em sua totalidade, mas somente pela vida de alguns. Nega-se e se silencia o acesso ao procedimento legalizado às mulheres pobres que não terão condições de viajar até os estados em que o procedimento será mantido. ‘A vida venceu’ reflete, nesse sentido, a vontade de verdade daqueles que se opõem ao aborto, mas não se opõem a outros procedimentos que também podem a vida de muitos; uma vontade de verdade visa impedir, ou mesmo cercear, que outras facetas sejam analisadas. Isso denota, ainda, como sujeitos sociais submetem-se à vontade de verdade a partir de instituições sociais que a engrandecem e fortalecem-na em discursos tidos como verdadeiros.

Também podemos notar a relacionalidade no tecnodiscurso na publicação de um conteúdo que retoma a fala de uma apresentadora que se posiciona contra o aborto no caso da Klara Castanho "Parir uma criança e não querer ver e mandar desovar para o acaso é crime, sim, só acha bonitinho essa história de adoção quem nunca foi em um abrigo, ademais quando se trata de uma criança negra. O nome disso é abandono de incapaz"(SPLASH, 2022, [s.p]). Na mesma notícia também há uma retratação da apresentadora que, segundo a nota ‘preocupa com vidas de inocentes’ (FONTENELLE *apud* SPLASH, 2022, [s.p]), o que dialoga com os dizeres do ex-presidente ‘almas inocentes’, expostos na Figura 2. Vale lembrar que a apresentadora é uma apoiadora do político e também defensora do armamento, em nome de ‘Deus’, conforme a Figura 4.

Figura 4 – Perfil de apresentadora



Fonte: FONTENELLE, 2022 (printscreens das autoras).

Figura 5 – Favoráveis à decisão RvsW



Fonte: PLENO NEWS, 2022 (printscreens das autoras).

Já o uso de *hashtags* como “#AbortoNAO”, presente na Figura 5, além de unir os apoiadores da causa, também direciona para outras postagens que entextualizam o mesmo enunciado. O uso dos links direcionando o leitor para saber mais acerca do assunto funciona como um ‘discurso de autoridade’ de modo a provar o que é dito e conseguir mais adeptos para opinar sobre o assunto. O mesmo pode-se dizer do uso do nome do jornal Folha de S. Paulo, como na Figura 3 e da palavra Vaticano, na Figura 5, para trazer legitimidade para o enunciado, ancorando-o em uma verdade. Nas palavras de Foucault (2006) “não nos encontramos no verdadeiro senão obedecendo às regras de uma ‘polícia’ discursiva que devemos reativar em cada um de nossos discursos” (FOUCAULT, 2006, p. 35). Nesse sentido, a *hashtag* #AbortoNAO também mantém a ideia da inocência do feto, coadunando-se aos dizeres e às ilustrações das postagens da Figuras 1, 2 e 3.

As postagens também oscilam entre aclamação da vitória da vida, indexalizando a opinião do Vaticano como representante superior da visão cristã, conforme a Figura 5, e enunciados de disputa ‘demônios Vs. Indefesos’, indicando a ‘perda da batalha’ por parte dos ‘demônios’, conforme a mesma Figura 5. Em ambos os tuítes o leitor é

direcionado novamente para o discurso de autoridade [Vaticano], havendo a possibilidade de saber mais, clicando nos links de outras postagens e de se posicionar sobre o assunto.

Por outro lado, as postagens que respondem à formação discursiva contra a decisão da Suprema Corte, favoráveis à regularização do aborto, também direcionam para links que questionam a incoerência da referida ação, conforme mostra a Figura 6.

Figura 6 – Contrário à decisão da Suprema Corte



Fonte: ARENILLAS, 2022 (printscreens das autoras).

Na Figura 6, é perceptível que ao invés do uso de *hashtag*, os internautas utilizam outros recursos para construir seus argumentos. Assim, o tuíte dialoga com outras decisões tomadas nos EUA em período próximo ao da alteração da decisão de 1973, como o direito constitucional de andar armado. Há, portanto, uma recontextualização do texto de decisão da Suprema Corte e também o uso do recurso do discurso de autoridade referenciando o jornal Time.

Em outro exemplo de postagem contra a decisão da Suprema Corte, verifica-se que um veículo de imprensa apresenta a postura de famosos acerca da polêmica e direciona para o link no qual encontra-se a matéria completa, o que permite ampliar o conhecimento do leitor acerca do debate incitado na postagem, indicando também um discurso de autoridade possibilitado pelo processo de deslinearização, conforme Figura 7, abaixo.

Figura 7 – Famosos contra a decisão da suprema Corte



Fonte: CORREIO BRAZILIENSE, 2022 (printscreens das autoras).

Ao clicar na matéria, é possível verificar os tuítes dos referidos famosos e como indexalizam o discurso inicial da alteração no documento de 1973 para um discurso de possível extremismo religioso e perda de direitos das mulheres.

Interessante notar que as postagens contra a decisão não se limitam a entextualizar o discurso que apontava para um cenário de guerra contra os “indefesos”, conforme visto nas postagens a favor da decisão. Nesses tuítes é notória a referência aos termos ‘reverteu o precedente’ e ‘Roe x Wade’. No entanto, nos comentários contrários à decisão, nota-se a evidenciação de discursos de ódio (BUTLER, 2021). Embora não seja evidente a filiação a partidos, os sujeitos comentaristas se filiam à mesma formação discursiva que os da postagem a favor da decisão da Suprema Corte.

Figura 8 – Comentários dos posts da Figura 7



Fonte: CORREIO BRAZILIENSE, 2022 (printscreens das autoras).

Todas as postagens, sejam a favor ou contra o enunciado que as evocou se caracterizam como atos perlocucionários (AUSTIN), ou seja, performatizam discursos que geram “consequências do ato em relação aos sentimentos, pensamentos e ações da audiência, ou do falante, ou de outras pessoas, e pode ter sido realizado com o objetivo, intenção ou propósito de gerar essas consequências” (AUSTIN, 1990, p.89). Nesse sentido, emergem comentários que caracterizam formações discursivas, e respondem à vontade de verdade, utilizando-se, inclusive discursos de ódio que também são mediados por links.

Portanto, o que se nota é a vontade de verdade, como apontou Foucault (2017). E nesse desejo de indicar quem tem o discurso verdadeiro ocorre a luta entre desejo e poder e a verdade é de fato mascarada; cria-se ilusão de que o debate entre opiniões diferentes cessou, sem que se veja aqueles que não tiveram o direito de opinar.

Considerações finais

Partindo-se da hipótese de que a regularização do aborto é um objeto discursivo constituído em campos internos e externos à linguagem, neste texto discutiu-se essa temática observando-se tuítes postados sobre a derrubada, pela Suprema Corte dos

Estados Unidos, em junho de 2022, da decisão conhecida como *RvsW*. Buscou-se verificar por que a escolha no modo de postagem evidencia a opinião - favorável ou contrária à legalização do aborto - favorecendo, desse modo, a manutenção dessa opinião em grupos da rede social e como isso repercutia nos casos da menina de 11 anos e no caso Klara Castanho.

À luz do pensamento foucaultiano acerca da vontade de verdade (FOUCAULT, 2006), observaram-se duas formações discursivas (FOUCAULT, 2017) antagônicas: favoráveis à decisão da Suprema Corte e contrários a ela. Atentando-se aos pressupostos teóricos do tecnodiscurso (PAVEAU, 2021), entextualizações e indexicalidade (BAUMAN; BRIGGS, 1990) e performatividade (AUSTIN, 1990), notou-se que na tentativa de manter o diálogo e alinhar ações para permanecer nos mesmos grupos, as postagens no Twitter evidenciam não apenas um ponto de vista, mas um direcionamento para aqueles que partilham da mesma opinião daquele que posta.

Nesse sentido, cada perfil carrega consigo uma filiação doutrinária, apoiando-se em elementos hipermediáticos que vão evidenciar um argumento de autoridade, de modo a comprovar a veracidade da informação expressa na postagem, ou seja, a escolha de uma mídia que vincula a uma chamada de revista, exaltando a escolha de imagens, *links* que direcionam a algum órgão de imprensa ou que representa uma Instituição ou uso de uma *hashtag*.

Assim, mediante tais estratégias, são entextualizados e indexicalizados discursos que agrupam ditos e imagens de uma das duas formações discursivas [favoráveis ou contrárias à derrubada da *RvsW*], sendo que um leitor sem criticidade, que não saiba se posicionar, acabará reproduzindo conteúdos e principalmente produzindo discursos de ódio sem perceber que as postagens o conduzem por recursos da rede passíveis de direcionar as ações dos leitores.

O levantamento aqui exposto evidenciou que uma decisão tomada em outro país levou muitos sujeitos leitores brasileiros a se posicionarem comemorando uma vitória, que na verdade elege apenas algumas vidas, o que indica as filiações a grupos partidários e discursos associados não apenas à família e à pátria, mas também ao armamento.

Desse modo, nota-se a escolha por um discurso entextualizado que, ao mudar o contexto do discurso, mudou também o seu sentido; nesse caso não indicou que a decisão da Suprema Corte foi acerca da alteração no nível dos estados e não no país todo, como comemoraram. Isso pode evidenciar que o interesse maior é manter o conflito por meio da polarização discursiva na rede social a partir da alegação de sua verdade e do

silenciamento da verdade alheia, ou sequer da possibilidade de uma discussão sadia que possibilite o debate profícuo acerca de uma questão que atinge toda a sociedade.

Portanto, o que se nota é a urgência de um letramento crítico de modo a formar leitores passíveis de serem também autores do texto que produzem, ou escreitores (PAVEAU, 2020), que saibam aproveitar os recursos da tela com mais eficiência e não promovam discursos de ódio.

Referências

ANJOS, K. F. *et al.* Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos. *Saúde em Debate*, v. 37, n. 98, p. 504-515, jul/set 2013. Disponível em < <https://scielosp.org/pdf/sdeb/2013.v37n98/504-515/pt> >. Acesso em: 15 set. 2022.

ARENILLAS, S. *Direito constitucional ao aborto nos EUA revogado*. São Paulo, 24 jun. 2022. Twitter: @sergeta. Disponível em: < <https://twitter.com/sergeta/media> >. Acesso em: 06 mar. 2023.

AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer*. Trad. de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas: 1990.

BAUMAN, R.; BRIGGS, C. Poética e Performance como perspectivas críticas sobre a linguagem e a vida social. *ILHA: Revista de Antropologia*, v. 8, n.1/2, p. 185- 229, 2006. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/18230/17095> >. Acesso em 23 set. 2022.

BAUMAN, R. Fundamentos da Performance. *Revista Sociedade e Estado*, v. 29, n. 3, 2014. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/se/a/3njwGxdyTDQY3HKBkF9HHsk/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso: em 23 set. 2022.

BLOMMAERT, J.; MALY, I. Ethnographic linguistic landscape analysis and social change: A case study. *Tilburg papers in culture studies*, Tilburg University, n.100, p.1-28, 2014.

BOLSONARO, J. M. *A única certeza sobre a tragédia...* Brasília, 23 jun. 2022. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1540129244231176192>. Acesso em 02 mar. 2023.

BRASIL. *Código processo penal*: Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez., 1940.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Lei nº 8.069*, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Ano 1990, Disponível em: < <https://cutt.ly/yECVBmB> >. Acesso em: 24 set. 2022.

- BUTLER, J. *Discurso de ódio: uma política do performativo*. São Paulo: Editora Unesp, 2021.
- CORREIO BRAZILIENSE. *Taylor Swift, Viola Davis e mais criticam revogação do aborto nos EUA*. 24 de junho de 2022. Twitter: @correio. Disponível em: <<https://twitter.com/correio/status/1540479886078377984>. > Acesso em 02 mar. 2023.
- DWORKIN, R. *Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2ª Ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.
- FONTENELLE, A. [Sem título]. 21 de outubro de 2022. Twitter: @ladyfontenelle. Disponível em: < https://twitter.com/ladyfontenelle?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor. > Acesso em: 02 mar. 2023.
- FORMIGA, E. *EUA é um golpe direto contra a INDÚSTRIA DA MORTE*. Seropédica, 24 jun. 2022. Twitter: @EnockFormiga. Disponível em: <https://twitter.com/EnockFormiga/status/1540440113037058053>. Acesso em 06 mar. 2023.
- FOUCAULT, M. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 2006.
- FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017.
- MAYER, S. Portal G1; 2022; < <https://g1.globo.com/sc/santa-atarina/noticia/2022/06/21/mpf-apura-conduta-de-hospital-de-sc-que-negou-aborto-a-menina-de-11-anos-estuprada.ghtml>. > Acesso em 24 set. 2022.
- MILLER, C. R. Blogar como ação social: uma análise do gênero Weblog. In: *Estudos sobre gênero textual, agência e tecnologia*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, [2004] 2009. p. 61-92. Tradução: Judith Chambliss Hoffnagel et al.
- MINHA história se tornar pública não foi um desejo meu: leia o relato de Klara Castanho. *Portal G1*; 2022; <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/06/26/klara-castanho-veja-a-integra-da-carta-aberta-sobre-estupro-gravidez-e-adocao.ghtml>.> Acesso em 24 set. 2022
- NININ, M. O. G. *Metodologia de pesquisa em Letras: guia de estudos*. Lavras: UFLA, 2013. 97 p.
- PAVEAU, M.A. *A análise do discurso digital: dicionário das formas e das práticas*. Org. da trad. Júlia Lourenço Costa e Roberto Leiser Baronas. Campinas: Pontes, 2021.
- PLENO NEWS. *Vaticano diz que decisão sobre aborto nos EUA interpela o mundo inteiro*. 24 de junho de 2022. Twitter: @PlenoNews. Disponível em < <https://twitter.com/plenonews> >. Acesso em 02 mar. 2023.

REDAÇÃO, Equipe de redação do Jornal O São Paulo. Por que ser contra o aborto é um compromisso cristão? *O São Paulo*, São Paulo, 17 set. 2021. Disponível em: < <https://osaopaulo.org.br/catequese/por-que-ser-contra-o-aborto-e-um-compromisso-cristao/> >. Acesso em 23 set. 2022.

ROE X WADE: o que muda com decisão da Suprema Corte dos EUA sobre aborto? *BBC News Brasil*, São Paulo, 24 jun. 2022. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61929519> >. Acesso em: 03 mar. 2023.

SPLASH. *O que Leo Dias e Fontenelle falaram sobre o caso de Klara Castanho*. Splash UOL, 2022. Disponível em: < <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/09/05/klara-castanho-leo-dias-antonia-fontenelle.htm?cmpid=copiaecola> >. Acesso em: 02 mar. 2023.

TERRA, B. O debate sobre a descriminalização do aborto: Uma reflexão à luz de Ronald Dworkin. *E-Civitas – Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH*, Belo Horizonte Volume XV, número 1, p. 43-63, jul. de 2022. Disponível em: < <https://revistas.unibh.br/dcjpg/article/view/3238/pdf> >. Acesso em 23 set. 2022.

TONI, Carol de. *Dia Histórico. Vitória da Vida*. Chapecó, 24 jun. 2022. Twitter: @CarolDeToni. Disponível em: <https://twitter.com/CarolDeToni/status/1540382744592760834>. Acesso em 06 mar. 2023.